



SÃO PAULO URBANISMO

Núcleo de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Contrato; Nº 008/SP-URB/2023

PROCESSO Nº 7810.2022/0001788-0

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO
TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE
PROGRAMAS DE COMPUTADOR –
LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE
PRODUTOS AUTODESK AEC
COLLECTION QUE FAZEM ENTRE SI
A SÃO PAULO URBANISMO
SPURBANISMO E A EMPRESA MCR
SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

A **SÃO PAULO URBANISMO (SP-URBANISMO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento, nº 405 – 16º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01008-906, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Cesar Azevedo**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Waldir Agnello**, ao final assinados, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17 sediada na SHIN QUADRA 01, Conjunto “A” Bloco “A”, entrada “A” – Edifício Le Quartier, Sala 03 – Asa Norte – Brasília – DF – CEP 70701-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ser representante legal conforme seus estatutos, tendo em vista o que consta no Processo nº 7810.2022/0001788-0 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº **21/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de licenças de *softwares* de Design Gráfico, com

direito de atualização e suporte conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 00011/2022 (SRP) e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

		Grupo 3 composto pelo Grupo 12			
Item	Código		Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
27502	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software	Licença de uso do software AUTODESK AEC - Architecture, Engineering and Construction Collection Marca: Autodesk - Licença subscrição usuário nomeado – instalação em até 3 dispositivos, sendo permitido o uso em um único dispositivo por vez. - As licenças de softwares serão fornecidas em sua versão mais recente. - Serviço de suporte Técnico e garantia de atualização durante o período da assinatura contratada	Licença Subscrição	5	R\$33.253,13

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 36 meses, a partir de **01/05/2023** e encerramento em **30/04/2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666, de 1993, conforme previsto no item 12 do Termo de Referência e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 166.265,65 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de São Paulo, para o exercício de 2023 ou seja, 05.00 05.10 15.122.3011.2.818 4.4.90.52.00 09.1.501.9001 0. - Nota de Empenho nº 118/2023.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, ou seja, 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, 20 de março de 2023

Pela SP-URBANISMO

CÉSAR AZEVEDO

Presidente

WALDIR AGNELLO

Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA:

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nivaldete S. C. de Jesus

Nelson de Souza Paula

ANEXO I: Termo de Referência MINISTÉRIO DA ECONOMIA (075634591)**MARCIA CAETANO DA SILVA****usuário externo - Cidadão**

Em 28/03/2023, às 16:37.

**Daniel Wasem Quesada****Gerente Jurídico**

Em 28/03/2023, às 17:13.

**WALDIR AGNELLO****Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**

Em 29/03/2023, às 07:34.

**Cesar Angel Boffa de Azevedo****Presidente**

Em 30/03/2023, às 12:16.

**Nivaldete Sanches Casado de Jesus****Analista de Desenvolvimento**

Em 04/04/2023, às 17:09.

**Nelson De Souza Paula****Analista Administrativo**

Em 04/04/2023, às 17:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080260184** e o código CRC **0AAA00B3**.